

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para o Fornecimento de Produtos de Confecção para serem utilizados na Campanha do Combate ao Trabalho Infantil no dia 12 de Junho de 2021, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, que no Brasil, o 12 de junho foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, pela Lei Nº 11.542/2007.

Considerando que, há o risco real de crescimento do trabalho infantil motivado pelos impactos socioeconômicos da pandemia da COVID-19, que se prolonga há mais de um ano, e pela falta de políticas públicas de proteção às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade.

Considerando, assim se faz necessária o fornecimento dos produtos para que possam serem utilizados na campanha que o município promoverá.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa JKM COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, possui preço a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III - Justificativa do Preco

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa JKM COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes (conforme anexo nos autos) e foi classificada a empresa JKM COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP, por ter apresentado menor preço por item totalizando valor de R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais).

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Secretário e Gestor da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 01 de Junho de 2021.

MARIA ELENA MARQUES DE MELO Coordenadora do CRAS

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

RICARDO DE SANTANA MARQUES Secretário e Gestor da SMAS